



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 154/2007

- INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO NOS EDITAIS DO OBSERVATÓRIO SOCIAL.

RETIRADO PELO AUTOR

AUTORIA: – Vereador Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO DAL

PARECER N.º 138/2007

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 154/2007

Senhor Presidente,

*Ao Autor p/ pro-
duzir o documento
seguido pelo Parecer.
16/08/07*

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO NOS EDITAIS DO OBSERVATÓRIO SOCIAL (sic)", é a Súmula do Projeto de Lei nº 154/2007, exposto em 03 (três) artigos, de autoria do ilustre Vereador SIDNEI JARDIM

NO MÉRITO

A fim de possibilitar avaliação adequada e criteriosa ao objetivo visado pelo Autor da propositura enfocada, RECOMENDO a sua devolução a origem, para que Sua Excelência traga à colação cópia do Estatuto Social e do Regimento Interno da organização não-governamental Sociedade Eticamente Responsável (SER).

É o que me compete argüir, nesta fase.

Campo Mourão, 15 de agosto de 2007.


ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO
Procurador Parlamentar
O.A.B. /PR - 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo P 2567/2007
Campo Mourão, 15/08/07 Horas: 13:53
RESEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1951/2007
Campo Mourão, 08/08/07 Horas 14:54
Alia
PROTÓCOLISTA

AO DAL

Do Procurador Par-
lamentar.
STO, 13/08/07

PROJETO DE LEI Nº 154/2007

INSTITUÍ A OBRIGATORIEDADE
DA PUBLICAÇÃO DAS LICITAÇÕES
PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO NOS EDITAIS DO
OBSERVATÓRIO SOCIAL.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Publico Municipal obrigado a publicar os editais de licitações junto ao Observatório Social.

Art. 2º - O Município fornecera, sem ônus, cópia dos processos licitatórios ao Observatório Social.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO,
08 de agosto de 2007.


SIDNEI JARDIM
Vereador



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador Sidnei Jardim

Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 154/07

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tal proposição vem promover a participação da sociedade civil organizada no controle das atividades do Poder Executivo, junto ao Município de Campo Mourão.

Observatório Social como modelo de gestão da iniciativa privada que pode ser adotado pelo poder público. O Observatório foi criado neste ano com o intuito de contribuir com a maior transparência na gestão dos recursos públicos. Caso sejam encontradas irregularidades, os gestores públicos são comunicados, pois objetivo é dar mais transparência dos gastos do poder público, monitorando a administração pública, não no sentido de denunciar, mas de maximizar os resultados com redução de custos, e cabe a nos vereadores facilitar o trabalho da Sociedade Eticamente Responsável – SER. Trata-se de uma ONG que colocará em funcionamento o Observatório Social.

SALA DAS SESSÕES DO PLENARIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO,
08 de agosto de 2007.



SIDNEI JARDIM
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camposmouao.com.br - www.camposmouao.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NADA OBSTA NESTE DEPARTAMENTO.

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 03 de julho de 2007.

.....
Dione Clei Valério da Silva
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Campo Mourão, 28 de junho de 2007.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 164/2007
Campo Mourão, 29/06/07 Horas 09:40

Elia
PROTOCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor registramos a seguinte Súmula:

"INSTITUI A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO JUNTO AO OBSERVATÓRIO SOCIAL – OBS, BEM COMO DETERMINA QUE SEUS PRAZOS SÓ COMEÇAM APARTIR DA PUBLICAÇÃO NO REFERIDO LOCAL".

Atenciosamente.



SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta.

Bancada Vereador Sidnei Jardim

De: "ACICAM-Ass Com Ind C Mourão" <acicam@uol.com.br>
Para: "Bancada Vereador Sidnei Jardim" <vereadorsidnejardim@camaracm.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 23 de agosto de 2007 15:36
Anexar: ESTATUTO SER.2007.doc; REGIME INTERNO OBS.doc
Assunto: RES: A/C Marta

[Segue anexo,](#)

[Estatuto e Regimento aprovados em Assembléia.](#)

[Marta](#)

De: Bancada Vereador Sidnei Jardim [mailto:vereadorsidnejardim@camaracm.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 23 de agosto de 2007 14:40
Para: acicam@uol.com.br
Assunto: A/C Marta

SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL DE CAMPO MOURÃO
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO,
BASE TERRITORIAL, FINS, ANO SOCIAL, PATRIMÔNIO

ART. 1º. A SER - Sociedade Eticamente Responsável de Campo Mourão, associação civil sem fins econômicos, com

duração indeterminada, autonomia administrativa e financeira, sede e domicílio jurídico na Avenida Irmãos Pereira, 963, 1º andar, Centro Empresarial Cidade, centro, CEP 87301.010, na cidade de Campo Mourão-PR, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação civil vigente.

Parágrafo primeiro - A pessoa jurídica indicada no *caput* tem por fim a elaboração de estudos, coordenação e implementação de atividades que estimulem o comportamento ético da sociedade mourãoense, bem como o exercício da cidadania pelas pessoas que a compõem.

Parágrafo segundo - O ano social da Associação compreende-se no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.

ART. 2º. Para fins de logomarca, a SER - Sociedade Eticamente Responsável de Campo Mourão, adota a sigla SER-Campo Mourão.

ART. 3º. Todo e qualquer estudo e/ou atividade desenvolvido pela SER-Campo Mourão deve ter pelo menos um dos objetivos abaixo descritos:

I – diagnosticar carências diversas, em grupos e/ou segmentos da sociedade mourãoense, passíveis de ser melhoradas por meio de intervenções assistenciais instrumentais que tornem auto-suficientes as pessoas destinatárias;

II – desenvolver ou apoiar ações educativas fundadas em diagnósticos elaborados nos termos do inciso I e identificadas como prioritárias pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Consultivo;

III – apoiar ações que tenham por fim a educação para o consumo, a educação nas relações de trânsito e nas relações entre o Estado e a população;

IV – identificar e qualificar pessoas ligadas aos grupos e/ou segmentos sociais diagnosticados nos termos do inciso I, para que estas atuem como multiplicadores de ações educativas, no próprio (ou em outro) grupo e/ou segmento social a que pertençam.

V - democratizar o acesso aos bens culturais e viabilizar a participação de segmentos carentes da Sociedade Mourãoense em centros produtores e promotores da cultura;

VI – estimular e apoiar estudos e/ou atividades em defesa e conservação do patrimônio público, histórico e artístico;

VII – estimular e apoiar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente natural e cultural, bem como o seu desenvolvimento sustentável;

VIII– estimular e apoiar o voluntariado no atendimento às atividades do SER-Campo Mourão;

IX – estimular estudos e atividades voltados à promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

X – estimular e apoiar a defesa dos direitos individuais e coletivos;

XI – estimular e apoiar ações com vistas à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII – estimular e apoiar atividades culturais e desportivas, visando a inclusão social;

XIII - estimular e apoiar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se:

I - pela execução direta de programas, projetos e planos de ações correlatas;

II - por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

III - pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, bem como a órgãos públicos que atuem em áreas afins e sejam parceiros da associação.

ART. 4º. O patrimônio da associação é formado por bens móveis e imóveis que possui ou possa vir a possuir por compra, doação ou legado.

ART. 5º. A Associação tem por base territorial o município de Campo Mourão, estado do Paraná.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ART 6º. O quadro social constitui-se pelos seguintes associados:

I – associado fundador - a pessoa física presente na assembléia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembléia de constituição.

II – associado efetivo - pessoa física não prevista no inciso I que participe das atividades da Associação.

III – associado voluntário - pessoa física que participe de serviços de voluntariado da Associação, no desenvolvimento de suas atividades.

IV – associado benemérito - pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à Associação, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições.

V – associado patrocinador - pessoa jurídica e/ou física que patrocine as atividades da Associação, de forma constante ou periódica.

VI – associado institucional – pessoa jurídica, pública ou privada, que venha a formar parceria ou convênio com a Associação.

Parágrafo único – A pessoa física pode ser enquadrada em todas as categorias de associado, exceto a prescrita no inc. VI. Já uma pessoa jurídica somente pode figurar nas categorias previstas nos incisos V e VI deste artigo.

ART 7º. Fica impedido a candidatar-se ao Conselho de Administração o associado que exercer ou candidatar-se a cargo público eletivo com vinculação partidária.

ART 8º. Para admissão do associado, este deve preencher ficha cadastral que é submetida à análise e aprovação do Conselho de Administração. Uma vez aprovada, à referida ficha é atribuído

um numero de matrícula, bem como identificada a categoria a que pertence.

ART. 9º. Nas hipóteses de descumprimento deste Estatuto, dos regimentos internos e dos valores éticos por eles eleitos, o associado estará sujeito às seguintes sanções;

- I – advertência por escrito,
- II – suspensão dos direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro social.

ART. 10º. As penalidades previstas no artigo 9º são aplicadas pelo Conselho de Administração, através de documento escrito, motivado e entregue mediante recibo do associado penalizado.

Parágrafo primeiro – Da decisão do Conselho de Administração cabe recurso para a Assembléia convocada nos termos do art. 39, par. 1º e art.37, inc. III, deste Estatuto.

Parágrafo segundo - O associado excluído pode retornar ao quadro social, após 2 anos de afastamento, a juízo de Assembléia Geral convocada nos termos do art. 39, par. 1º e art. 37, inc. III, deste Estatuto.

ART. 11. Quando o associado excluído participar de projetos, programas ou outra atividade, suas atribuições são redirecionadas pelo Conselho de Administração.

ART. 12. Para demissão espontânea do associado, este deve encaminhar solicitação de afastamento temporário ou definitivo, por meio de correspondência dirigida à secretaria da Associação.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, o associado pode solicitar o seu retorno ao quadro social sem a necessidade de aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 13. São direitos do associado:

- I – freqüentar a sede da Associação;
- II – usufruir os serviços oferecidos pela Associação;
- III – participar das assembléias;
- IV – manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da Associação.

Parágrafo único. É direito exclusivo dos associados fundadores e efetivos, candidatar-se a cargos eletivos.

ART. 14. São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembléia;
- II – atender aos objetivos da Associação;
- III – zelar pelo nome da Associação;
- IV – participar das atividades da Associação;
- V – contribuir com a apresentação de propostas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V, o associado deve apresentar projeto escrito que aborde os objetivos de sua proposta, o público-alvo, a área de abrangência, as despesas e demais informações que julgar relevantes para o desenvolvimento da atividade ou estudo

pretendido.

ART. 15. O associado fundador ou efetivo pode pleitear cargo eletivo, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos sociais.

ART. 16. Para desenvolver atividades ou ações vinculadas ao SER-Campo Mourão, os associados, mediante aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração, podem formar grupos de trabalho independentemente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos;
- III – grupos de estudos e pesquisas;
- IV – demais atividades de interesse da Associação.

Parágrafo único - Para realização das atividades mencionadas neste artigo, os interessados devem comunicar à secretaria da Associação, indicando pelo menos dois responsáveis.

CAPÍTULO IV

FONTES DE RECURSOS

ART. 17. Constituem-se receitas da Associação:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais ou estrangeiras ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- III – doações e legados;
- IV – produto de operação de crédito, a fundo perdido;
- V – rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI – usufrutos que lhe forem conferidos;
- VII – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII – receitas de prestação de serviços;
- IX - receitas de comercialização de produtos;
- X - juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII – outras receitas.

Parágrafo único – As receitas descritas neste artigo, bem como suas rendas, seus recursos e eventual superávit devem ser integralmente aplicados no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ART. 18. Toda contratação de empréstimo financeiro, a ser pactuado com bancos ou particulares, que venha a gravar de ônus o patrimônio da Associação, depende de aprovação da Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim e, com parecer prévio de viabilidade dos Conselhos.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 19. A SER-Campo Mourão conta com os seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração ;
- III - Conselho Fiscal ;
- IV – Conselho Consultivo.

ART. 20. A Assembléia Geral é soberana em suas decisões e é convocada nos termos deste Estatuto.

ART. 21. O Conselho Consultivo é composto pelo mínimo de três (3) membros, associados ou não, indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. O presidente do Conselho Consultivo é indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. Além dos membros descritos no *caput*, são membros natos do Conselho Consultivo, com mandato por tempo indeterminado, os associados que tiverem ocupado o cargo de presidente do Conselho de Administração.

ART. 22. O Conselho de Administração compõe-se dos seguintes cargos:

- a – Presidente;
- b - Vice-presidente de Administração;
- c - Vice-Presidente de Responsabilidade Social;
- d - Vice-Presidente de Educação;
- e - Vice-Presidente de Cultura;
- f – Vice-Presidente de Esportes e Lazer;
- g – Vice Presidente de Políticas Sociais;
- h – Vice-Presidente para o Observatório Social de Campo Mourão
- i - Primeiro Tesoureiro;
- j - Segundo Tesoureiro;
- k - Primeiro Secretário;
- l - Segundo Secretário;

Parágrafo único: O Observatório Social de Campo Mourão é composto pelos seguintes órgãos:

- a - Conselho Superior;
- b - Conselho de Administração;
- c - Comissões Temáticas;
- d - Coordenação Técnica.

I - O Observatório Social de Campo Mourão, abreviadamente OBS, será regido por regulamento interno próprio, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da SER-Campo Mourão, subordinando-se ao

Estatuto dessa entidade.

II - O OBS atuará como instrumento na busca da transparência na administração dos recursos

públicos sejam eles municipais, estaduais ou federais, através do monitoramento das contas dos poderes Executivo e Legislativo do município de Campo Mourão.

ART. 23. O Conselho Fiscal é composto por três (3) associados, eleitos pela mesma assembléia geral que eleger os membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 24. O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão, indicada pelo Conselho de Administração, composta por quatro (4) membros, assim distribuídos: presidente, primeiro secretário, segundo secretário e suplente.

Parágrafo primeiro. O presidente da Comissão Eleitoral, quando necessário, é substituído pelos demais membros da Comissão na ordem disposta no *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo. Os associados indicados para compor a Comissão Eleitoral não poderão estar vinculados a nenhuma chapa que venha a concorrer no pleito.

ART. 25. O Presidente do Conselho de Administração publicará edital convocando assembléia extraordinária eleitoral, constando o respectivo calendário e os membros da comissão eleitoral indicados, em jornal de circulação na base territorial da Associação, ou por meio de circular impressa ou eletrônica entre os associados, com antecedência mínima de noventa (90) dias para o término do mandato em exercício.

Parágrafo primeiro. As chapas candidatas devem inscrever o rol completo de seus membros, com respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas na secretaria da Associação, até quinze (15) dias corridos da publicação do edital de convocação.

Parágrafo segundo. Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral dará ciência das chapas inscritas por meio de edital fixado na secretaria da Associação.

Parágrafo terceiro. Após publicação das chapas inscritas, abre-se o prazo de cinco (5) dias corridos para eventual impugnação, por meio de documento escrito e motivado, assinado por, no mínimo, quatro (4) associados fundadores ou efetivos, protocolado na secretaria da Associação.

Parágrafo quarto. A Comissão Eleitoral julgará as impugnações interpostas em até cinco (5) dias corridos contados do término do prazo para impugnação das chapas, publicando edital da decisão na Secretaria da Associação, do qual não cabe recurso.

Parágrafo quinto. Se do resultado do julgamento das impugnações, todas as chapas concorrentes forem desqualificadas, reiniciar-se-á novo processo eleitoral, prorrogando, se necessário, o mandato da gestão em exercício.

ART. 26. Os cargos eletivos para Conselho de Administração são exclusivos de associados fundadores ou efetivos, que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo único. Os cargos eletivos do Conselho Fiscal são exclusivos de associados fundadores, efetivos ou patrocinadores que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais.

ART. 27. Os candidatos aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal são eleitos na mesma Assembléia e têm mandato de 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese de uma reeleição

para o mesmo cargo.

ART. 28. A eleição ocorre em assembléia geral extraordinária a ser realizada em até 60 dias após a publicação do edital de convocação, da seguinte forma:

I – A Assembléia eleitoral é conduzida pelo presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado do Secretário;

II – para cada chapa candidata é destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

III – o voto é secreto e a votação aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos;

IV – encerrada a votação, é realizada a contagem dos votos;

V – após a contagem é proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único – Em caso de empate de votos, considera-se eleita a chapa cujo Conselho de Administração tiver o candidato a presidente mais idoso. Persistindo o empate, é eleito aquele que estiver mais tempo associado ao SER-Campo Mourão.

ART. 29. Do resultado da eleição cabe impugnação escrita, protocolada perante a secretaria da Associação, em até dois (2) dias corridos, após a data da assembléia.

Parágrafo primeiro. A comissão eleitoral julgará as eventuais impugnações em até três (3) dias corridos, publicando edital com o resultado da decisão na secretaria da Associação, do qual não cabe recurso.

Parágrafo segundo. Ocorrida a hipótese prevista no *caput* e julgado procedente o recurso, é prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição que deve ser convocada no prazo máximo de dez (10) dias da publicação do resultado de que trata o parágrafo anterior, reiniciando o processo eleitoral.

ART. 30. A posse da chapa eleita ocorre nos trinta (30) dias seguintes à data da assembléia de eleição.

ART. 31. Os membros da chapa eleita devem apresentar, até a data da posse, cópia da carteira de identidade e Cartão Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO. DOS LIVROS SOCIAIS

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 32. As decisões das Assembléias Gerais são soberanas, quando não contrariarem dispositivos legais.

ART. 33. As Assembléias Gerais são convocadas por edital publicado com antecedência de oito (08) dias, em jornal com circulação na base territorial da Associação, ou por meio de circular impressa ou eletrônica entre os associados.

Parágrafo único. Nos editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

I – A denominação da associação, bem como a expressão "Convocação de Assembléia Geral" acompanhada da palavra "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;

III - Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

IV – nome (s), por extenso, e respectiva(s) assinatura(s), do(s) responsável(is) pela convocação.

ART. 34. As Assembléias Gerais podem ser convocadas:

I – Pelo Presidente do Conselho de Administração.

II – Pela maioria dos membros do Conselho de Administração;

III – Pela maioria do Conselho Fiscal, em casos de grave ofensa a este Estatuto;

IV - A requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados efetivos e fundadores.

Parágrafo primeiro. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, os interessados protocolam, na secretaria da Associação, documento escrito e motivado solicitando a imediata convocação de assembléia.

Parágrafo segundo. Observado o disposto no parágrafo anterior, o edital de convocação deve ser assinado por, no mínimo, 04 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo terceiro. Quando a Assembléia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, devem a ela comparecer, sob pena de nulidade absoluta, a maioria dos subscritores do ato de solicitação.

ART. 35. A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – relatório financeiro e patrimonial;

II – relatório de atividades e ocorrências que se deram no ano anterior;

III – diretrizes para as atividades do exercício seguinte ;

IV – outros assuntos.

Parágrafo primeiro. A primeira assembléia ocorre nos 40 dias imediatamente posteriores ao término de cada exercício social para deliberar sobre o contido nos inciso I, II e IV.

Parágrafo segundo. A segunda assembléia ordinária ocorre sempre no mês de outubro, de cada ano, e sua pauta abordará o contido no inciso III, deste artigo.

ART. 36. A Assembléia Geral é considerada Extraordinária quando, na ordem do dia constar:

I – Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – Proposta de destituição dos administradores e/ou membros dos demais órgãos;

III – Proposta de alteração do presente Estatuto;

IV – Dissolução da Associação;

V – Assuntos urgentes.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais Extraordinárias somente podem tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

ART. 37. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, concementes aos seguintes assuntos:

I - eleição dos candidatos aos cargos presentes neste Estatuto;

II – venda de imóveis pertencentes ao patrimônio da Associação;

III - julgamento dos atos do Conselho de Administração quando relativos a penalidades impostas aos associados;

IV – destituição dos ocupantes de cargos da Associação;

V – expulsão de associado.

ART. 38. As Atas das Assembléias Ordinárias e/ou Extraordinárias são lavradas e assinadas pelo Primeiro Secretário, ou por Secretário *ad hoc*, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, devendo tais documentos ser lidos e aprovados na mesma reunião.

Parágrafo único. O prescrito no *caput* não afasta a necessidade de as assinaturas dos presentes nas Assembléias Gerais constarem no Livro de Presenças da associação.

ART. 39. O quórum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I - A maioria dos associados em condições de votar, em primeira convocação;

II – O número de, pelo menos, 5 (cinco) associados, em segunda convocação.

Parágrafo primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III do art. 36, o quórum de instalação é a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e, no mínimo, um terço destes em segunda convocação. Quanto ao quórum de votação este é de, no mínimo, dois terços dos presentes em assembléia convocada especialmente para este fim.

Parágrafo segundo. Para efeito de verificação do "quórum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presenças ou controle equivalente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 40. Ao Conselho Consultivo compete:

I – propor, sugerir e acompanhar ações e/ou estudos;

II – representar a SER-Campo Mourão, extrajudicialmente e mediante indicação do Conselho de Administração;

III – acompanhar, mediante relatórios, as atividades do SER-Campo Mourão.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 41. Compete ao Conselho de Administração:

I - dirigir a Associação na forma deste Estatuto, administrando o seu patrimônio social com vistas ao desempenho de suas finalidades;

II - Elaborar regimentos internos, subordinando-os a este Estatuto;

III - Cumprir e fazer cumprir as leis, as decisões judiciais, este Estatuto, os regimentos internos, suas próprias decisões, bem como as decisões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto;

V -Reunir-se sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros convocar;

VI - nomear, por ato específico, comissão de estudos ou de coordenação de serviços relativos aos assuntos descritos no art. 3º, indicando no próprio ato os membros desta, bem com os seus mandatos e respectivas funções.

VII – desempenhar as demais funções previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. O Conselho de Administração deve solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de seu pessoal contratado, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que sejam apresentados previamente, projetos sobre questões específicas.

Parágrafo segundo. O Conselho de Administração pode estabelecer normas, em forma de resoluções ou instruções, que são incorporadas ao Regimento Interno da Associação.

Parágrafo terceiro. As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

ART. 42. Compete ao Presidente:

I - Representar a associação judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração, bem como instalar e presidir as Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinária;

III - Assinar atas de reuniões, atas de assembléias e documentos em geral;

IV – Assinar o orçamento anual, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

V - Ordenar despesas, assinar cheques de contas a pagar, juntamente com a tesouraria;

VI - Mediante decisão do Conselho de Administração, contratar ou demitir empregados, bem como fixar sua remuneração;

VII - Mediante decisão do Conselho de Administração, contratar ou demitir estagiários, bem como fixar valor de bolsa-estágio;

VIII - Organizar relatório das ocorrências e das atividades da Associação, do ano imediatamente anterior, e apresentá-lo à Assembléia Geral;

IX - Constituir mandatários para o foro em geral, mediante a anuência do Conselho de Administração;

X - Apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas do Conselho de Administração;

XI – Encaminhar mensalmente, ao Conselho Fiscal, relatório de atividades e demonstrativos contábeis;

XII – Proferir o voto de desempate.

Parágrafo primeiro. O relatório previsto no inciso X deve conter, no mínimo:

a) - resumo dos principais acontecimentos verificados no ano anterior;

b) - relação dos associados admitidos no ano anterior;

c) - relação dos associados que durante o ano anterior deixaram de pertencer ao quadro social;

d) - demonstrativos contábeis;

e) - balanço social.

Parágrafo segundo. Os documentos contábeis de que tratam as alíneas "d" e "e" do parágrafo primeiro, devem obedecer ao modelo técnico compatível, organizado por contador legalmente habilitado e assinado por este, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Primeiro Tesoureiro da Associação.

ART. 43. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- II - Juntamente com o Presidente, assinar os cheques e efetuar os recebimentos e pagamentos, nos termos deste Estatuto;
- III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro, em seus impedimentos.

ART. 44. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Preparar a correspondência do expediente da Associação;
- II - Ter o arquivo sob sua guarda;
- III - Redigir, assinar e ler as atas das sessões do Conselho de Administração e das Assembléias;
- IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria da Associação.

Parágrafo primeiro - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, em seus impedimentos.

Parágrafo segundo - As atas das reuniões e/ou assembléias, bem como as respectivas Listas de Presenças, podem ser redigidas em folhas soltas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho de Administração. Quando for alcançado o número de cinquenta unidades, as referidas folhas devem ser encadernadas e arquivadas.

ART. 45. Ao Vice-presidente de Administração compete substituir o Presidente do Conselho de Administração, em seus impedimentos.

ART. 46. Compete aos Vice-presidentes de Responsabilidade Social, de Educação, de Cultura, Esporte e Lazer e de Políticas Sociais criar e executar atividades correlatas das suas respectivas áreas.

ART. 47. Para o desenvolvimento de atividades devem ser criadas câmaras técnicas vinculadas às vice-presidências indicadas no Art. 46.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ART. 48. Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as atividades da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Opinar sobre as despesas extraordinárias, assim compreendidas aquelas que não se compreende como das ordinárias para funcionamento normal, que comprometerem mais de 70% (setenta por cento) do patrimônio bruto da Associação;
- II - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário;
- III - Dar parecer escrito ao Conselho de Administração e quando necessário à Assembléia Geral, sobre o balanço do exercício financeiro anual;
- IV - convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Para a verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar, a qualquer tempo,

assessoramento técnico especializado.

Parágrafo segundo. A contratação de que trata o parágrafo anterior será feita ordinariamente pelo Conselho de Administração e excepcionalmente pelo próprio Conselho Fiscal, munido de poderes especiais conferidos por Assembléia Geral.

SEÇÃO V DOS LIVROS SOCIAIS

ART. 49. A Associação mantém os seguintes livros:

I – livro de presença das assembléias e reuniões;

II – livro de atas das assembléias e reuniões;

III – livros contábeis.

Parágrafo único. Atendida a legislação vigente, os livros podem ser confeccionadas em folhas soltas e numeradas.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 50. Os integrantes dos órgãos da Associação bem como os demais associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da pessoa jurídica.

ART. 51. Fica vedada a remuneração para quaisquer dos cargos eletivos da Associação.

ART. 52. No caso de dissolução da Associação, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, os bens remanescentes são doados para entidades de assistência social a juízo da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Para a dissolução da Associação, devem ser observados os termos dos artigos 36, IV e 39, § 1º, deste Estatuto.

ART. 53 – Este estatuto pode ser alterado a qualquer tempo, observado o disposto em seus artigos 36, III e 39, § 1º.

ART. 54 – Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Presidente

Primeiro Secretário

Advogado

OAB/PR

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO

Regimento Interno

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - O Observatório Social de Campo Mourão, abreviadamente OBS, é um organismo integrante da SER – SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, subordinando-se ao seu estatuto e às suas demais deliberações, tendo sua sede na Avenida Irmãos Pereira, 963, 1º andar, Centro Empresarial Cidade, centro, CEP 87301.010, em Campo Mourão-PR, sem fins econômicos, não possuindo personalidade jurídica própria, resultante do Movimento pela Cidadania Fiscal, que atuará como instrumento na busca da transparência na administração dos recursos públicos sejam eles municipais, estaduais ou federais, através do monitoramento das contas dos poderes Executivo e Legislativo do município de Campo Mourão.

Art. 2º - O Observatório Social de Campo Mourão terá duração ilimitada.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º - O Observatório Social de Campo Mourão tem como objetivos:

I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e a qualidade dos serviços prestados, de acordo com parâmetros e indicadores previamente estabelecidos pela SER;

II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e a sociedade em geral;

III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar o processo pelo qual se discute, delibera e implementa qualquer política que de alguma forma afeta a comunidade ou até mesmo o cidadão em sua vida profissional ou privada, conforme está assegurado pelo Artigo Primeiro da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo";

IV. Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados as áreas de interesse do OBS, através de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades;

V. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º;

VI. Promover o desenvolvimento permanente nas relações entre empresas, governo, instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada;

VII. Promover o intercâmbio com entidades similares no âmbito estadual, nacional e internacional, inclusive por meio de parcerias, acordos, convênios, dentre outros;

VIII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social;

IX. Cooperar com os órgãos da administração pública em assuntos de interesse da sociedade de forma geral, em consonância com os objetivos regimentais do OBS;

X. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade;

XI. Instituir e acompanhar o desenvolvimento de comissões temáticas destinadas a trabalhar de forma articulada com o OBS, visando tratar de assuntos específicos e de relevância para os objetivos do Observatório;

XII. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal;

XIII. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social.

ESPECÍFICOS

- I. Monitorar o cumprimento da Agenda do Prefeito Responsável, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. Acompanhar as audiências públicas, emitindo os respectivos pareceres em até 30 dias após a realização da mesma;
- III. Estruturar e acompanhar um Banco de Indicadores, relacionados às áreas de interesse do OBS;
- IV. Instituir e acompanhar um macro indicador denominado: Nível Geral de Eficiência da Gestão Pública;
- V. Acompanhar o processo de arrecadação do município, também através de indicadores;
- VI. Pesquisar, estudar e propor novas metodologias e/ou mecanismos capazes de melhorar o desempenho da gestão pública;
- VII. Estruturar o Portal Eletrônico do Observatório Social de Campo Mourão, inclusive com possibilidade de acesso, através de links, às prestações de contas das demais entidades da Administração Pública, tanto Municipal, como Estadual e Federal.
- VIII. Incentivar a participação popular através do Portal do OBS, para que a mesma opine sobre os trabalhos desenvolvidos e as discussões publicadas;
- IX. Acompanhar a agenda e o orçamento de qualquer entidade pública, independentemente de convênio entre as partes;
- X. Estruturar material gráfico e de divulgação do OBS, mantendo a comunidade informada de suas atividades.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

Parágrafo Segundo – A atuação do OBS se dará através de padrões, previamente estabelecidos, que serão incorporados ao manual de práticas do Observatório.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - O Observatório Social de Campo Mourão, parte integrante da SER – SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, é composto por entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, através de cidadãos que as integrem, como titulares, bem como por cidadãos com relevantes serviços prestados à comunidade, desde que, em ambos os casos, não tenham vinculação político-partidária.

Parágrafo Primeiro - As organizações integrantes do OBS contribuirão, mensalmente, para a manutenção das atividades e execução dos projetos do Observatório. O valor da contribuição será estabelecido por deliberação do Conselho de Administração, conforme previsto no Art.9º, item III, do presente Regimento.

Parágrafo Segundo - As entidades que compõem o Observatório Social de Campo Mourão são:

ACICAM – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO MOURÃO
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPO MOURÃO
SINDICATO RURAL DE CAMPO MOURÃO

Parágrafo Terceiro - No caso dos cidadãos que não tenham vinculação com as entidades relacionadas no Art. 4º deste Regimento, os mesmos poderão compor o quadro de Conselheiros do Observatório Social de Campo Mourão mediante indicação e aprovação formal por parte do Conselho de Administração do OBS, passando o indicado a ter os mesmos direitos e deveres, previstos nos artigos 7º e 8º do presente Regimento.

Art. 5º - Aos membros do Observatório Social de Campo Mourão compete apresentar e discutir propostas de interesse da comunidade Mourãoense a serem levadas às sessões do Conselho de Administração, contribuindo para a completa realização dos objetivos da entidade, observando fielmente as suas disposições regimentais.

Art. 6º - O Observatório Social de Campo Mourão é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Superior;
- II. Conselho de Administração;
- III. Comissões Temáticas;
- IV. Coordenação Técnica.

Art. 7º São direitos dos Conselheiros:

- I. Compor os Conselhos e Comissões Temáticas do Observatório Social de Campo Mourão;

- II. Tomar parte na discussão de assuntos do interesse da comunidade, da classe empresarial, participar de congressos, reuniões e outros eventos promovidos pelo Observatório Social de Campo Mourão;
- III. Sugerir medidas concernentes aos interesses das organizações representadas no OBS;
- IV. Solicitar e obter informações sobre assuntos tratados pelo Observatório Social de Campo Mourão, como estudos, projetos, pesquisas, entre outros.

Art. 8º - São deveres dos Conselheiros:

- I. Respeitar os valores e princípios do Conselho, observando o código de ética do OBS;
- II. Manter a confidencialidade dos assuntos tratados pelo OBS;
- III. Prestar toda colaboração que esteja ao seu alcance para o melhor desempenho das atividades do Observatório Social de Campo Mourão;
- IV. Colaborar na ampliação da atuação do Observatório Social de Campo Mourão;
- V. Cumprir o presente Regimento e participar dos atos e eventos do Observatório Social de Campo Mourão.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º - O Conselho Superior é órgão soberano perante o Conselho de Administração, as Comissões Temáticas e a Coordenadoria Técnica e se constitui sob a forma de Assembléia Geral, sendo composto por todos os representantes, formalmente indicados, das organizações e pessoas, conforme descrito no Art. 4º., parágrafo único do presente Regimento, tendo como atribuições:

- I. Dar posse ao Conselho de Administração;
- II. Destituir qualquer dos membros do Conselho de Administração, desde que seja assegurado prévio e amplo direito de defesa;
- III. Fixar eventuais contribuições por parte das organizações e pessoas que apóiam ou tenham interesse em apoiar as atividades do OBS;
- IV. Reformar o presente Regimento, por proposta do Conselho de Administração ou de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Superior se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Presidente do Observatório Social de Campo Mourão ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Segundo - A convocação do Conselho Superior será feita pelo Presidente do Observatório Social de Campo Mourão, mediante aviso enviado a todos os conselheiros do órgão, com cópia para as entidades por eles representadas, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e dela constarão as matérias a serem tratadas na reunião.

Parágrafo Terceiro - A presidência do Conselho Superior será exercida pelo Presidente do Observatório Social de Campo Mourão, que será auxiliado por uma dos técnicos da Coordenadoria Técnica, que organizará a reunião e elaborará a ata, sendo as votações por aclamação.

Parágrafo Quarto - As atas das reuniões deverão ser lavradas em livro próprio ou em meio eletrônico, devendo constar a relação dos presentes, bem como as decisões tomadas pelo Conselho Superior. A aprovação da ata poderá ser feita através de meio eletrônico.

Parágrafo Quinto - Em seção extraordinária, o Conselho Superior se reunirá em primeira convocação com 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros e em segunda e última convocação com qualquer número, deliberando sobre o assunto específico para o qual foi convocado.

Parágrafo Sexto - As decisões do Conselho Superior serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – O Conselho de Administração é o órgão responsável pela gestão, orientação e supervisão do Observatório Social de Campo Mourão, cabendo-lhe contribuir efetivamente para a operacionalização das ações do OBS e para a resolução dos assuntos de interesse da entidade, que não sejam da competência do Conselho Superior.

Parágrafo único – Cabe, também, ao Conselho de Administração:

- I. Identificar, coordenar e acompanhar a implantação dos projetos do OBS em consonância com as ações do MPCF – Movimento pela Cidadania Fiscal e pela SER – SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, informando-os do andamento das ações;
- II. Propor ações estratégicas para o desenvolvimento e manutenção das atividades do OBS;
- III. Elaborar o cronograma anual de eventos do OBS, que deverá contemplar inclusive os eventos a serem realizados pelo MPCF e pela SER;
- IV. Incentivar o desenvolvimento de atividades de aprimoramento dos membros do OBS;
- V. Instituir prêmios e homenagens a cidadãos, empresas ou entidades que se destaquem no apoio ou no desenvolvimento de ações em prol da cidadania fiscal;
- VI. Receber sugestões de modificações do presente Regimento, que poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros, que, sendo pertinentes, serão encaminhadas à votação no Conselho Superior;
- VII. Auxiliar o Presidente na organização das Comissões Temáticas, supervisionando suas atividades e os resultados efetivamente obtidos;
- VIII. Coordenar a realização de eventos e divulgação das atividades do OBS;
- IX. Organizar e realizar anualmente pelo menos um encontro estadual de pessoas e organizações que atuem em prol da cidadania fiscal ou atividades afins aos objetivos do OBS;
- X. Instituir ou extinguir Comissões Temáticas mediante deliberação da maioria dos Conselheiros;
- XI. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 11 – O Conselho de Administração é composto por:

- 1 Presidente;
- 2 Vice-Presidentes;
- 6 Coordenadores (um para cada Comissão Temática).

Parágrafo único – Caso haja necessidade de criação de novas Comissões Temáticas, os Coordenadores das mesmas também comporão o Conselho de Administração pelo tempo que durar a respectiva Comissão.

Art. 12 – O Conselho de Administração terá mandato de 1 (um) ano, sendo presidido pelo Presidente do OBS.

Art. 13 – O Presidente do OBS será eleito entre os membros dos Conselhos por voto direto de seus membros, sendo permitida uma recondução para o cargo.

Art. 14 – A reunião do Conselho de Administração será realizada, no mínimo, bimestralmente e ocorrerá mediante convocação do seu Presidente.

Art. 15 – As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, lavrando-se a ata da reunião, que será por todos assinada.

SUBSEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 16 – São atribuições da Presidência:

- I. Representar o OBS em todas as suas atividades no âmbito estadual, nacional e internacional;
- II. Dirigir o OBS, observando o presente Regimento;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Administração;
- IV. Elaborar o planejamento estratégico do OBS, bem como promover sua execução, apresentando ao Conselho Superior o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- V. Avaliar e aprovar os orçamentos, específico e o geral, para a realização das atividades do OBS, bem como as prestações de contas dos recursos utilizados nas atividades executadas;
- VI. Indicar os Vice-Presidentes e os Coordenadores das Comissões Temáticas;
- VII. Definir, com os Vice-Presidentes, os projetos a implementar, bem como a realização de palestras, eventos, cursos, seminários, dentre outros;
- VIII. Encaminhar os assuntos de interesse do OBS aos órgãos, instituições e/ou setores pertinentes;
- IX. Propor a reforma ou alteração deste Regimento;
- X. Movimentar recursos financeiros, assinar contratos e outros documentos, em conjunto com o Presidente da SER ou o Tesoureiro da entidade;
- XI. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 17 – Os 2 (dois) Vice-Presidentes e os Coordenadores das Comissões Temáticas serão indicados pelo Presidente do OBS, dentre os Membros dos Conselhos do Observatório Social de Campo Mourão.

Parágrafo único - Em caso de impedimento de qualquer Vice-Presidente, caberá ao Presidente do OBS indicar o substituto, escolhido, a seu critério, observando o estabelecido no Art. 17 do presente Regimento.

Art. 18 – São atribuições dos Vice-Presidentes:

- I. Monitorar o andamento das atividades das Comissões Temáticas, principalmente em relação ao previsto no planejamento do OBS;
- II. Cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições, inclusive assinando documentos em conjunto com o Presidente;
- III. Substituir o Presidente, por indicação do mesmo, nas suas ausências e impedimentos;
- IV. Disseminar as atividades do Observatório Social de Campo Mourão, atuando como elo entre o OBS e a comunidade Mourãoense;
- V. Organizar, em conjunto com o Presidente, o calendário anual de atividades do OBS;
- VI. Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 19 - As comissões temáticas são órgãos de apoio ao Conselho de Administração e serão coordenadas, de preferência, por um Vice-Presidente, indicado pelo Presidente. As Comissões poderão ter caráter permanente ou temporário, de acordo com a necessidade do OBS e terão como foco a gestão dos recursos públicos, a justiça social e o sistema tributário, vista aqui como instrumentos de financiamento do setor público.

Parágrafo Primeiro - As Comissões Temáticas permanentes são as seguintes:

- a) CT – Saúde e Qualidade de Vida;
- b) CT – Assistência Social;
- c) CT – Educação e Cidadania;
- d) CT – Recursos Humanos;
- e) CT – Orçamento do Poder Legislativo;
- f) CT – Licitações e Aquisições do Poder Público.

Parágrafo Segundo - Para que as Comissões Temáticas possam exercer adequadamente suas atribuições as mesmas contarão com a seguinte estrutura:

- a) Um corpo de voluntários, indicados entre as entidades e os cidadãos que compõem o OBS;
- b) Um Especialista na área de atuação da respectiva Comissão Temática;
- c) Um Estagiário, que dará suporte às atividades da Comissão Temática.

Parágrafo Terceiro - As demais comissões temáticas serão organizadas de acordo com as necessidades do OBS, em virtude de temas de grande relevância para o cumprimento de seus objetivos, podendo ser extintas tão logo alcancem seus objetivos ou por deliberação do Conselho de Administração, conforme previsto no Art. 10 do presente Regimento.

Parágrafo Quarto - Têm como atribuição desenvolver e implementar projetos definidos pelo Conselho de Administração, gerar e acompanhar indicadores de desempenho, relacionados a cada tema, apresentando, obrigatoriamente, relatório de atividades e prestação de contas concernentes às atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quinto - As comissões temáticas só poderão se manifestar através de meios formais, observando os procedimentos padrões estabelecidos, sendo a súmula o seu principal mecanismo de comunicação com os Conselhos do Observatório.

Parágrafo Sexto - As súmulas e/ou relatórios, resultantes dos trabalhos desenvolvidos deverão ser apresentados ao Conselho de Administração que deliberará sobre o encaminhamento a ser dado, inclusive colocando-os à disposição do responsável pelo Órgão/Entidade fiscalizada, se possível por meio da internet, estabelecendo-se nesse caso um prazo para manifestação.

Parágrafo Sétimo - Não sendo observado o prazo estabelecido conforme previsto no Art. 6º acima, ou se tratando de situação com implicações mais graves a súmula ou relatório deverá ser encaminhado pelo Conselho de Administração ao Conselho Superior que poderá deliberar pelo encaminhamento ao Órgão competente.

Parágrafo Oitavo - Todos os procedimentos previstos nos artigos 6º e 7º, bem como os procedimentos por eles originados serão monitorados e só serão extintos mediante apresentação ao Conselho Superior das conclusões ou solução definitiva da situação ou causa fundamental apontada. Os relatórios de progresso serão apresentados nas reuniões do Conselho de Administração, que deverá tomar as providências necessárias ao bom andamento das soluções, bem como manter o Conselho Superior formalmente informado sobre esse acompanhamento.

SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 20 – A Coordenação Técnica é o órgão de apoio aos Conselhos, cabendo-lhe dar suporte às atividades das Comissões Temáticas e as demais atividades desenvolvidas pelo OBS.

Parágrafo único – A Coordenação Técnica têm, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas comissões temáticas;
- b) Elaborar relatórios de prestação de contas, apresentando-os aos Conselhos;
- c) Apoiar o desenvolvimento e a implementação de projetos definidos pelo Conselho de Administração;
- d) Acompanhar os indicadores de desempenho das comissões temáticas, apresentando relatórios sintéticos com os resultados obtidos;
- e) Manter o site na internet com informações atualizadas sobre os procedimentos e/ou projetos em andamento no OBS, bem como a recepção e o envio de mensagens;
- f) Articular a atuação das Comissões Temáticas, visando a otimização de recursos e a integração entre seus membros.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS

Art. 21 - O orçamento geral do OBS, a ser elaborado anualmente, deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, devendo contemplar as despesas com locomoção, estadia e alimentação dos membros do Conselho de Administração, Comissões Temáticas e Coordenadoria Técnica, quando no exercício de suas funções.

Art. 22 - Os recursos financeiros previstos para o desenvolvimento das atividades do OBS serão os seguintes:

- I. As contribuições, periódicas e extraordinárias, inclusive da própria SER, oriundos do programa de Educação Fiscal;
- II. As subvenções, doações e outros recursos que lhe forem feitos ou concedidos;
- III. As rendas de seus bens, direitos, haveres e serviços.

Parágrafo Primeiro - As receitas geradas pelas atividades do OBS constituirão um fundo, depositado em conta bancária específica SER/OBS, a partir da qual serão movimentados, mediante assinatura do Presidente da SER e do Presidente do OBS ou do Tesoureiro da Entidade.

Parágrafo Segundo - Assim como as receitas geradas pelas atividades do OBS, seus gastos também deverão ser registrados contabilmente em contas representativas do fundo próprio, visando o acompanhamento orçamentário, financeiro, emissão de relatórios legais e de prestação de contas.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 23 - São passíveis de sanções, a serem definidas pelo Conselho Superior, os conselheiros que:

- I. Agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva ao Observatório Social de Campo Mourão e seus conselheiros;
- II. Forem pronunciados e/ou condenados por crimes, condicionando-se o seu retorno a competente reabilitação;
- III. Passarem a atuar, junto à entidade, com fins político-partidários;
- IV. Faltarem em três reuniões consecutivas do Conselho, sem justificativa;
- V. Desrespeitarem os termos deste Regimento.

Parágrafo único – O conselheiro que incorrer em qualquer das infrações acima ou não atuar efetivamente em prol do Conselho, sofrerá penalidades que poderão ser advertência, suspensão e até exclusão, assegurado o direito de defesa.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – Para a primeira gestão do Observatório Social de Campo Mourão a composição dos Conselhos será a seguinte:

a) Conselho Superior:

b) Conselho de Administração:

Parágrafo único: Caberão aos Conselheiros empossados as providências necessárias para os competentes registros legais do OBS, bem como a constituição das Comissões Temáticas e o efetivo início das atividades, conforme previsto no presente Regimento.

Art. 25 – Todos os programas, projetos, campanhas e manifestações do Observatório Social de Campo Mourão, serão aprovados previamente pelo Conselho de Administração.

Art. 26 - Em sua atuação, o Observatório Social de Campo Mourão observará rigorosamente os princípios básicos contidos neste Regimento e na legislação pertinente.

Art. 27 - Pelo exercício de cargos no Conselho Superior, no Conselho de Administração e nas Comissões Temáticas do Observatório Social de Campo Mourão, os seus ocupantes não receberão remuneração seja a que título for, sendo tais atividades consideradas de interesse público e de exercício da cidadania.

Art. 28 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos, irrecorrivelmente, pelo Conselho de Administração do OBS.

Art. 29 – O presente Regimento, aprovado pelo Conselho Superior (ou Assembléia da SER) , entra em vigor nesta data, para todos os fins de direito.

Campo Mourão, 27 de junho de 2007.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1951/2007	PROJETO DE LEI Nº 154/2007
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	- LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
	- FINANÇAS E ORÇAMENTO;	
	- MÉRITOS TEMÁTICOS.	

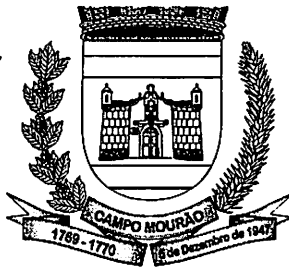
DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: <i>Retirado pelo autor Ofício anexo.</i>
--

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - PR**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3834/2007

Campo Mourão, 23/11/07 Horas: 09:37

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

Ao Assessor Jurídico.
20, 23/11/07

SIDNEI JARDIM, Vereador, interpela, perante Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 105 e 134 inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, que os Projetos de Leis de minha autoria, abaixo relacionados protocolados nessa Casa de Leis sejam retirados.

PROJETO DE LEI Nº 156/2006 - DESTINA SUBSÍDIOS AO TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 166/2006 23/10/2007 ACRESCENTA O INCISO VI E O § 4º AO ARTIGO 97 DA LEI Nº. 1.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE - "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 063/2007 - 2/4/2007 DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA

Projeto de Lei 064/2007 - 2/4/2007 INSTITUI A PESQUISA E O APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CRIANDO O ISS TECNOLÓGICO (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

Projeto de Lei nº 79/2007 - 17/4/2007 INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA PATROCÍNIO DE PROJETOS AMBIENTAIS DE CONTEÚDO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CRIANDO O ISS ECOLÓGICO (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ECOLÓGICO).

Projeto de Lei 087/2007 - 25/4/2007 INSTITUI BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAS DE FORMAÇÃO ESPECIFICA.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

→ **Projeto de Lei 089/2007 – 30/4/2007** DISPÕE SOBRE O DIAGNÓSTICO DE GESTANTES PORTADORAS DO VÍRUS HIV E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO MESMO AOS FETOS E CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei 090/2007 – 30/4/2007 DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE À PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Projeto de Lei 091/2007 – 30/4/2007 UTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO A CASSAR OS ALVARÁS DE SOCIEDADES, CIVIS, COMERCIAIS E ASSEMELHADAS, ENVOLVIDAS COM CRIME DE RECEPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 101 – 14/5/2007 CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

Projeto de Lei nº 103/2007 – 15/5/2007 INSTITUI A CAMPANHA TROQUE SUA ARMA POR BRINQUEDO POR UMA BOLA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Projeto de Lei 105/2007 – 18/5/2007 INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A MERENDA DEFERENCIADA PARA ESTUDANTES CLINICAMENTE CONSIDERADOS DIABÉTICOS HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS.

Projeto de Lei 107/2007 – 22/5/2007 DISPÕE SOBRE A PODA DRÁSTICA OU EXTRAÇÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. Parecer

→ **Projeto de Lei nº 154/2007 – 8/8/2007** INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO NOS EDITAIS DO OBSERVATÓRIO SOCIAL.

→ **Projeto de Lei 162/2007 – 22/8/2007** INSTITUI A OBRIGATORIEDADE PARA PERMANÊNCIA DE UNIDADE MOVEIS PARA ATENDIMENTO MÉDICO NOS ESTÁDIOS E CAMPOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS ESPORTIVOS, ARENA PARA RODEIOS E LOCAIS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

→ **Projetos de Lei nº 164/2007 - 21/8/2007** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE AMBU-TAXI, VISANDO EFETUAR O TRANSPORTE ADEQUADO E PRONTO ATENDIMENTO AOS CASOS EMERGENCIAIS DE SAÚDE.

→ **Projeto de Lei nº 165/2007 – 14/8/2007** FICA OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM AÇOUGUES E COMÉRCIO DO RAMO, INFORMANDO A PROCEDÊNCIA DA CARNE QUE ESTÁ SENDO COMERCIALIZADA.

→ **Projetos de Lei nº 166/2007- 24/8/2007** DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ADESIVO QUÍMICO DE CONTATO À BASE DE BORRACHA SINTÉTICA E NATURAL E SOLVENTES AROMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- **Projeto de Lei nº 167/2007 – 24/8/2007** INSTITUI A REALIZAÇÃO DO TESTE DE AVALIAÇÃO ORTOPÉDICA DA COLUNA – TESTE DO MINUTO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.
- **Projeto de Lei nº 168/2007 – 24/8/2007** ACRESCENTA PARÁGRAFOS NOS ARTIGOS 197 DA LEI Nº 1085 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997 (DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.
- **Projeto de Lei nº 181/2007 – 11/9/2007** PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS.
- **Projeto de Lei nº 201 1/10/2007** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA SAÚDE VOCAL PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS PRIVADAS E PUBLICAS, LOCALIZADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
- **Projeto de Lei nº 202 1/10/2007** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO "MOTO SIM, ARMA NÃO", NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO.
- **Projeto de Lei nº 223 /2007 23/10/2007-** INSTITUI O "COMPROMISSO PELA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
- **Projeto de Lei nº 224/2007 23/10/2007** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS A MANTER GUARDA-VOLUMES À DISPOSIÇÃO DE SEUS USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Projeto de Lei nº 225 23/10/2007** DETERMINA QUE A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENHA PRAZO ESTIPULADO PARA O ATENDIMENTO DIRECIONADO AO IDOSO.
- **Projeto de Lei nº 226/2007 25/10/2007** FICA INSTITUÍDA A FEIRA DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO , NA PRAÇA SÃO JOSÉ
- **Projeto de Lei nº 227/2007 25/10/2007** INSTITUI O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NAS CLINICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES.
- Projeto de Lei nº 229/2007 25/10/2007** INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- **Projeto de Lei nº 230/2007 29/10/2007** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR UM PORTAL, DENOMINADO PORTAL DA RUA DAS
- **Projeto de Lei nº 231 /2007 29/10/2007** INSTITUI A PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO Município DE CAMPO MOURÃO
- **Projeto de Lei nº 234/2007 30/10/07** INSTITUI LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA QUE ADOTAR OU TIVER A GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO DE CRIANÇA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Projeto de Lei nº 238 /2007 6/11/2007_ INSTITUI O DIA 27 DE SETEMBRO COMO DIA MUNICIPAL DOS VICENTINOS.

Projeto de Lei nº 249/2007 13/11/07 ESTIPULA MULTA AOS PROMOTORES DE ESPORTES QUE UTILIZEM DO SACRIFÍCIO DE ANIMAIS

Projeto de Lei nº 248/2007 13/11/07 CRIA A SEMANA DE PREVENÇÃO CONTRA O AQUECIMENTO GLOBAL.

Projeto de Lei nº 247/2007 13/11/07 CRIA O PROJETO TRÂNSITO SEGURO NAS ESCOLAS DAS REDES PUBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Projeto de Lei nº 246/2007 13/11/07 DISPÕE SOBRE O PROJETO DE HABITAÇÃO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Nestes Termos,
Aguardo Deferimento,

Campo Mourão, 22 de novembro de 2007

Atenciosamente,

SIDNEI JARDIM